Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 084 /2023 Cidreira, 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 998/2001"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 998, de O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o indexador de correção do valor de Unidade de 07 de dezembro de 2001, instituiu a Unidade de Referência Municipal-URM e, em seu artigo 3º, estabeleceu como índice de atualização anual, o IGPM-FGV.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo substituir o IGPM-FGV pelo IPCA, como indexador para atualização da URM.

O IGP-M, como seu próprio nome diz, é um índice geral de preços, ou seja, visa ser uma medida de inflação amplo para todos os agentes da economia. Ele é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que é uma instituição privada. O IGP-M sofre um impacto muito maior das oscilações do dólar que o IPCA e tende a ser mais rápido que o IPCA na captura de oscilações de preços. Já, o IPCA é calculado pelo IBGE e visa medir a oscilação de preços de uma cesta de consumo das famílias com renda de 1 a 40 salários-mínimos, é um índice dedicado ao consumidor.

Existem diversas outras diferenças entre os dois índices, mas o que gostaríamos de deixar evidenciado é que o IGP-M é um índice geral, fortemente impactado pelo dólar e pelos preços do atacado que afetam as indústrias, enquanto o IPCA é fortemente ligado ao consumo das famílias. Por ser mais focado nos produtos e serviços finais, ou seja, o preço que o consumidor final paga nas prateleiras, ele possui menor instabilidade que aquela observada no IGPM.

Por estes motivos, entendemos por bem adotar um índice que esteja relacionado diretamente ao consumo das famílias e que também não apresente tanta instabilidade, pois, desta forma, os contribuintes podem se organizar financeiramente e o Município também têm uma previsão de receitas mais equilibrada.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6792

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 998/2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 998, de 07 de dezembro de 2001, que institui a Unidade de Referência Municipal-URM, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *A Unidade de Referência Municipal-URM instituída no Art. 1º desta Lei será atualizada, anualmente, com base no IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.